

CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO - FAMILIARES DE DOCENTES SEGUNDO CONVENÇÃO COLETIVA VIGENTE

Procedimentos para Solicitação

(somente para uso interno – não deve ser divulgado ou acessado por
pessoas que não integram a comunidade Insper)

Elaboração: Setembro de 2011
Departamento Pessoal / Insper Pessoas
Última atualização: Novembro de 2015

1. OBJETIVOS	3
2. ELEGIBILIDADE	3
3. ORIENTAÇÕES	3
4. PROCEDIMENTOS	4
5. FLUXO	5
6. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - DISPOSIÇÕES GERAIS	5
8. VIGÊNCIA	7

PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO PARA FAMILIARES DE DOCENTES

1. Objetivos

- Orientar os professores sobre a solicitação de bolsa de estudos para familiares.
- Atender os termos vigentes na Convenção Coletiva do SINPRO - Sindicato dos Professores do Estado de São Paulo.

2. Elegibilidade

- Para os familiares dos professores: filhos ou dependentes legais, estes últimos entendidos como aqueles reconhecidos pela legislação do imposto de renda ou aqueles que estejam sob a guarda judicial do empregado e vivam sob sua dependência econômica, desde que não tenham completado 25 (vinte e cinco) anos, antes da data da efetivação da matrícula no curso superior.
- Todo professor com contrato de trabalho por prazo indeterminado em regime CLT do Insper Instituto de Ensino e Pesquisa, poderá solicitar desconto para o familiar – conforme orientações abaixo.

3. Orientações

A bolsa de estudo corresponde a 100% do valor total do curso de **Graduação, de acordo com os termos vigentes da [Convenção Coletiva de Trabalho do SINPRO](#)**.

A bolsa de estudos será mantida quando o professor estiver licenciado para tratamento de saúde ou em gozo de licença mediante anuência do Insper.

4. Procedimentos:

- O familiar do docente deverá ser aprovado no processo seletivo regular do Programa de Ensino que pretende frequentar.
- O docente solicitante deverá informar a aprovação de seu familiar no processo seletivo ao Departamento Pessoal que orientará o procedimento institucional e que considera a Convenção Coletiva:
 - Verificação da documentação do familiar, de acordo com os termos da Convenção Coletiva de Trabalho SINPRO.
 - Assinatura **do documento de formalização da Concessão de Bolsa de Estudos Interna - Docentes e Familiares**.
 - Acompanhamento e controle do número de vagas disponíveis.
- O docente deverá assinar e colher a assinatura do respectivo parente, no **documento de formalização da Concessão de Bolsa de Estudos Interna - Docentes e Familiares**, e anexá-lo à documentação de seu familiar (declaração de dependência - *certidão de nascimento para filhos, declaração de imposto de renda para cônjuge e comprovação de guarda judicial para dependentes legais*). O documento original assinado deverá ser entregue no Departamento Pessoal e uma cópia assinada pelo DP deverá ser entregue ao Atendimento ao Aluno.
- A manutenção do desconto para o familiar dependerá:
 - a) Do cumprimento do Contrato de Prestações de Serviços Educacionais e Regulamento do Curso;
 - b) Da permanência do empregado no Insper Instituto de Ensino e Pesquisa. Na hipótese do contrato de trabalho do empregado ser rescindido por motivo de dispensa sem justa causa, será garantido o desconto ao parente até o final do semestre letivo. No caso de

desligamento por justa causa, o benefício será automaticamente cancelado.

- No caso de desligamento, a comunicação de encerramento da Bolsa de estudos será feita pelo Departamento Pessoal para a área de atendimento e administrativo-financeiro.

5. Fluxo (após aprovação do familiar no processo seletivo):



6. Convenção Coletiva de Trabalho – Disposições Gerais

13. Bolsas de Estudo

B - Programa de Inclusão, Capacitação para Filhos, Dependentes Legais e Estudantes

O CEBRADE – Centro Brasileiro de Desenvolvimento do Ensino Superior – tem, como um dos seus objetivos, desenvolver o Programa de Amparo Educativo Temporário – PAET, concedendo bolsas de estudo em Instituições Privadas de Ensino Superior. Os filhos ou dependentes legais do PROFESSOR têm direito a usufruir as gratuidades integrais do PAET, sem qualquer ônus, nos cursos de graduação ou sequenciais* existentes e administrados pela MANTENEDORA para a qual o PROFESSOR trabalha, observado o disposto nesta cláusula e no “Regulamento do Programa de Capacitação”, anexado à presente Convenção.

Parágrafo primeiro – A MANTENEDORA deverá disponibilizar ao CEBRADE, mediante requerimento, bolsas de estudo em número suficiente para o atendimento da concessão das gratuidades integrais do PAET nas Instituições de Ensino Superior por ela mantida, **para filhos ou dependentes legais dos seus PROFESSORES**, observada a limitação de duas bolsas de estudo por PROFESSOR.

Parágrafo segundo – O beneficiário bolsista, concluinte de curso de graduação ou sequencial, não poderá obter nova concessão de gratuidade em um desses cursos, na mesma IES.

Parágrafo terceiro – O SEMESP e a FEDERAÇÃO representante da categoria profissional fiscalizarão o CEBRADE na gestão do Programa de Amparo Educativo Temporário para os filhos e dependentes

legais dos PROFESSORES, na conformidade do estabelecido nesta cláusula e no "Regulamento do Programa de Capacitação".

Parágrafo quarto – Para a concessão das gratuidades integrais aos filhos e dependentes legais do PROFESSOR, o CEBRADE não poderá fazer qualquer outra exigência a não ser o comprovante de aprovação no processo seletivo da IES administrado pela MANTENEDORA empregadora e a observância dos preceitos estabelecidos nesta cláusula e no "Regulamento do Programa de Capacitação".

Parágrafo quinto – Terão direito a requerer e obter do CEBRADE a concessão de bolsas integrais de estudo, os dependentes legais do PROFESSOR reconhecidos pela Legislação do Imposto de Renda, ou que estejam sob a sua guarda judicial e vivam sob sua dependência econômica, devidamente comprovada.

Parágrafo sexto – Os filhos do PROFESSOR terão direito a obter do CEBRADE a concessão de bolsas de estudo integrais, sem qualquer ônus, desde que não tenham 25 (vinte e cinco) anos completos ou mais na data da efetivação da matrícula no curso superior. Os filhos ou dependentes legais do PROFESSOR serão denominados dependentes beneficiários.

Parágrafo sétimo – As gratuidades integrais serão mantidas aos dependentes beneficiários quando o PROFESSOR estiver licenciado para tratamento de saúde ou mediante anuência da MANTENEDORA, excetuado o disposto na cláusula "Licença sem remuneração" da presente Convenção.

Parágrafo oitavo – No caso de falecimento do PROFESSOR, os dependentes beneficiários continuarão a usufruir as gratuidades integrais até o final do curso, arcando tão somente com as disciplinas cursadas em regime de dependência.

Parágrafo nono – No caso de dispensa imotivada do PROFESSOR, os dependentes beneficiários continuarão a usufruir as gratuidades integrais até o final do ano letivo, arcando tão somente com as disciplinas cursadas em regime de dependência.

Parágrafo décimo – Os dependentes beneficiários que forem reprovados no período letivo perderão o direito à bolsa de estudo, voltando a gozar do benefício quando lograrem aprovação naquele período. As disciplinas cursadas em regime de dependência serão de total responsabilidade dos dependentes beneficiários, que deverão arcar com seu custo.

Parágrafo onze – Para usufruir as gratuidades integrais dos dependentes beneficiários, não se poderá exigir do PROFESSOR pagamento algum, a qualquer título, nem mesmo condicionar a concessão do benefício à associação, sindicalização ou filiação.

Parágrafo doze – Caso a MANTENEDORA não queira participar do Programa de Amparo Educativo Temporário – PAET, gerenciado pelo CEBRADE, estará obrigada a conceder bolsas de estudo aos PROFESSORES que trabalham nas Instituições de Ensino Superior por elas mantidas ou administradas, nas condições e termos estabelecidos nesta cláusula e no Regulamento em anexo.

Parágrafo treze – Além dos casos previstos nesta cláusula, a MANTENEDORA poderá fornecer outras bolsas de estudos, cujas condições serão objeto de termo aditivo a ser firmado entre MANTENEDORA e CEBRADE.

Observação: Para efeito de bolsa de estudos para filhos e dependentes legais do colaborador não são considerados cursos sequenciais os cursos de pós-graduação lato sensu, pós-graduação stricto sensu e educação executiva, conforme estabelecido na Lei nº 9.394/96, em seu artigo 44.

VIGÊNCIA

Este documento vigorará nos anos de 2015/2016, podendo a empresa, a seu critério, instituí-la, total ou parcialmente, nos anos posteriores, inclusive com a modificação dos critérios ora estabelecidos, respeitadas as disposições das [convenções coletivas](#) de trabalho vigentes e aplicáveis aos seus empregados.